



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, FORMAÇÃO CULTURAL E CATEGORIA LIVRE COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos culturais, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, observada ainda a Lei Complementar Federal nº 195/2022, no que couber, a Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto Federal nº 11.453/2023, a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais destinados à execução de ações de **Produção Cultural, Formação Cultural e Categoria Livre**, mediante a concessão de apoio financeiro com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

1.2 Os projetos deverão contribuir para o fortalecimento da produção cultural local, a valorização dos agentes culturais do Município de Jaguariaíva, a democratização do acesso à cultura, a formação de público e o desenvolvimento das diversas manifestações artístico-culturais existentes no Município.

1.3 Este Edital contempla as seguintes categorias:

I – Produção Cultural

seleção de 01 (um) projeto cultural destinado à criação, produção e apresentação de espetáculo natalino inédito ou adaptado, a ser apresentado durante a programação oficial do Natal Luz de Jaguariaíva, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II – Formação Cultural

Seleção de 01 (um) projeto, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à realização de ações de formação cultural na área do artesanato, a ser desenvolvido por associação cultural sem fins lucrativos, com sede no Município de Jaguariaíva e atuação cultural comprovada, mediante a oferta de cursos, oficinas, capacitações e atividades formativas voltadas ao desenvolvimento de conhecimentos, técnicas e práticas artesanais.

III – Categoria Livre



Seleção de 03 (três) projetos, totalizando R\$ 17.286,48 (dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), destinados à realização de projetos culturais de livre iniciativa, em qualquer linguagem artística ou manifestação cultural compatível com os objetivos da PNAB.

1.4 Todos os projetos deverão ser executados no Município de Jaguariaíva e observar as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Execução Cultural.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Edital disponibilizará recursos no valor total de R\$ 87.286,48 (oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

2.2 Serão contemplados 05 (cinco) projetos culturais, distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
Produção Cultural – Espetáculo Natalino	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Formação Cultural (Artesanato)	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Categoria Livre	03	R\$ 5.762,16	R\$ 17.286,48
			R\$ 87.286,48

2.3 O apoio financeiro será concedido mediante celebração de Termo de Execução Cultural, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

2.4 O pagamento será realizado em parcela única, após a assinatura do Termo de Execução Cultural, observada a disponibilidade financeira do Município e o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

2.5 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do projeto aprovado, conforme o Projeto Cultural, a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução aprovados.

2.6 Constituem despesas de exclusiva responsabilidade do proponente todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem, autorizações eventualmente necessárias e demais despesas indispensáveis à execução integral do projeto.

2.7 A concessão do apoio financeiro não estabelece vínculo empregatício, funcional, contratual ou previdenciário entre o Município de Jaguariaíva e o proponente, sua equipe técnica ou terceiros contratados para execução do projeto.

3. DOS PROPONENTES

3.1 Poderão participar deste Edital:

I – Na categoria **Produção Cultural**, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual – MEI, que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto do projeto cultural apresentado;

II – Na categoria **Formação Cultural**, Associação cultural sem fins lucrativos, com sede no Município de Jaguariaíva e atuação comprovada na área cultural.

III – Na **Categoria Livre**, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

3.2 Os proponentes deverão possuir residência, quando pessoa física, ou sede, quando pessoa jurídica, no Município de Jaguariaíva, bem como atuação cultural compatível com o objeto do projeto inscrito.

3.3 Os proponentes deverão demonstrar capacidade técnica e experiência compatíveis com a natureza do projeto cultural apresentado, mediante a documentação exigida neste Edital.

3.4 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital, independentemente da categoria.

3.5 Para celebração do Termo de Execução Cultural, o proponente contemplado deverá possuir cadastro regular junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguariaíva.

3.6 É vedada a inscrição do mesmo projeto por mais de um proponente, ainda que em categorias distintas.

3.7 A participação neste Edital implica plena concordância com todas as disposições nele contidas, bem como com a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.1 Considerando a natureza dos projetos contemplados por este Edital, os proponentes deverão demonstrar capacidade técnica compatível com a execução do projeto cultural inscrito, mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.2 A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

I – Portfólio artístico, cultural ou institucional;

II – Currículo do proponente;

III – Currículo dos principais integrantes da equipe, quando houver;

IV – Certificados, declarações, atestados, premiações ou documentos equivalentes;

V – Registros fotográficos, audiovisuais, publicações, materiais de divulgação ou outros documentos que demonstrem a experiência do proponente;

VI – Outros documentos idôneos capazes de comprovar experiência compatível com a execução do projeto cultural.

4.3 A documentação apresentada deverá demonstrar experiência compatível com a natureza, a complexidade e o objeto do projeto cultural inscrito, cabendo à Comissão de Seleção avaliar sua suficiência, pertinência, consistência e compatibilidade.

4.4 A análise da capacidade técnica será realizada em conjunto com os demais critérios de avaliação previstos neste Edital, não se limitando à quantidade de documentos apresentados, mas à efetiva demonstração da aptidão do proponente para executar o projeto.

4.5 A insuficiência da documentação comprobatória da capacidade técnica será considerada pela Comissão de Seleção para fins de atribuição de pontuação nos critérios de avaliação previstos neste Edital, não implicando, por si só, a desclassificação da proposta.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não poderá participar deste Edital, direta ou indiretamente:

I– O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II– Os membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Homologação e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III– Os servidores públicos municipais que atuem diretamente na gestão, operacionalização, análise, julgamento, homologação, fiscalização ou acompanhamento deste Edital, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV– Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de contratar com o Poder Público ou impedidas de receber recursos públicos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V– Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou representantes legais se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores;

VI– Entidades integrantes do Sistema "S", compreendendo SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT e demais entidades de natureza semelhante;

VII– Proponentes que possuam prestação de contas rejeitada, débito definitivamente constituído ou obrigação de ressarcimento perante o Município de Jaguariaíva decorrente de recursos públicos destinados à cultura, enquanto perdurar a situação de inadimplência.

5.2A verificação das hipóteses de impedimento poderá ser realizada pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, inclusive após a homologação do resultado final, caso sejam constatadas informações inverídicas ou fatos supervenientes que impeçam a permanência do proponente no certame.

5.3O enquadramento em qualquer das hipóteses previstas neste capítulo implicará o indeferimento da inscrição, a desclassificação da proposta, a não celebração do Termo de Execução Cultural ou sua rescisão, conforme o estágio em que for constatada a irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO

6.1. A análise técnica dos projetos será realizada por Comissão de Seleção composta por 03 (três) pareceristas, com conhecimento e experiência na área cultural, indicados pela Assessoria Técnica Especializada contratada pelo Município e formalmente designados pela Administração Pública.

6.2 Cada parecerista realizará avaliação individual dos projetos, atribuindo pontuação de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

6.3 A nota final de cada projeto corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos pareceristas.

6.4 Os pareceristas deverão atuar com independência, imparcialidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

6.5 Os pareceristas deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses antes do início das avaliações, abstendo-se de analisar projetos em relação aos quais exista qualquer circunstância que possa comprometer sua imparcialidade.

6.6 O Município de Jaguariaíva designará Comissão de Homologação, composta por servidores públicos, responsável por verificar a regularidade do procedimento de seleção, a observância das disposições deste Edital e homologar o resultado elaborado pela Comissão de Seleção.

6.7 A Comissão de Homologação não realizará nova avaliação técnica dos projetos nem alterará as notas atribuídas pelos pareceristas, ressalvada a

necessidade de correção de erro material, erro de cálculo ou descumprimento das disposições deste Edital.

6.8 Concluída a homologação, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação previstos neste Edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições estarão abertas no período de **03 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2026**, encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília) do dia 28 de agosto de 2026, e deverão ser realizadas por uma das seguintes modalidades:

I – Por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida e do formulário disponível no website: [https://siscom.jaguariaiva.pr.gov.br/cultura/pnab](https://siscom.jaguariaiva.pr.gov.br/cultura/pnab;);

II – Por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida para o endereço eletrônico **pnab@jaguariaiva.pr.gov.br**, até às **23h59min** do dia **07/08/2026**;

III – Presencialmente, mediante protocolo da documentação junto ao **Departamento de Cultura de Jaguariaíva**, localizado na **Casa da Cultura Dr. João Batista da Cruz**, situada na **Praça Dr. Domingos Cunha, nº 35, Cidade Alta**, no horário das **8h30 às 11h30** e das **14h às 17h**, em dias úteis.

7.2. Considerar-se-á regularmente inscrito o projeto:

I – Na data da conclusão da inscrição realizada por meio do sistema eletrônico;

II – Na data e horário do recebimento da mensagem eletrônica enviada ao endereço de e-mail indicado neste Edital;

III – na data do protocolo realizado junto ao Departamento de Cultura.

7.3 O proponente é integralmente responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição e Projeto Cultural (Anexo I), pela veracidade das informações prestadas, pela legibilidade dos documentos apresentados e pelo envio completo da documentação exigida.

7.4 Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do prazo estabelecido neste Edital, ainda que em razão de falhas de transmissão eletrônica, problemas de conexão com a internet, indisponibilidade de sistemas ou quaisquer outros fatores imputáveis ao proponente.

7.5 Não será realizada diligência destinada à complementação da documentação de inscrição ou da proposta técnica, ressalvada exclusivamente a hipótese de regularização da documentação de habilitação, quando expressamente prevista neste Edital.

7.6 A ausência de qualquer documento obrigatório ou o descumprimento das exigências previstas neste Edital acarretará a inabilitação da inscrição.

8. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

8.1 No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I– Formulário de Inscrição e Projeto Cultural (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;
- II– Documento oficial de identificação com foto e CPF do proponente, quando se tratar de pessoa física, ou do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;
- III– Comprovante de endereço do proponente, quando pessoa física, ou comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica, quando aplicável;
- IV– Demais declarações obrigatórias previstas nos anexos deste Edital (Anexo II e III).

8.2 Para fins de comprovação da capacidade técnica e da experiência do proponente, poderão ser apresentados, conforme a natureza do projeto:

- I– Portfólio artístico, cultural ou institucional;
- II– Currículo do proponente;
- III– Currículo dos principais integrantes da equipe do projeto, quando houver;
- IV– Declaração de composição da equipe, quando aplicável;
- V– Atestado(s) de capacidade técnica, quando houver;
- VI– Outros documentos que demonstrem a experiência e a capacidade de execução do projeto.

8.3A documentação apresentada deverá ser suficiente para demonstrar a experiência do proponente e a capacidade técnica necessária à execução do projeto cultural inscrito.

8.4Quando o projeto envolver equipe de trabalho, o proponente deverá identificar os principais integrantes e as respectivas funções que serão desempenhadas durante a execução do projeto.

Parágrafo único. Será admitida a acumulação de funções por um mesmo integrante da equipe, desde que compatível com a natureza e a complexidade do projeto cultural.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, composta por 03 (três) pareceristas técnicos, indicados pela Assessoria Técnica Especializada contratada pelo Município e formalmente designados pela Administração Pública, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 A análise compreenderá a avaliação técnica do projeto, da capacidade de execução do proponente e da compatibilidade da proposta com os objetivos deste Chamamento Público.

9.3 Cada parecerista atribuirá pontuação individual aos critérios de avaliação previstos neste Edital.

9.4 A nota final de cada projeto corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos três pareceristas.

9.5. Concluída a análise técnica, o resultado será encaminhado à Comissão de Homologação, composta por servidores públicos designados pela Administração Municipal, à qual competirá verificar a regularidade do procedimento e homologar o resultado final do Chamamento Público.

9.6 Serão desclassificados os projetos que:

- I– Obterem nota inferior a 60 (sessenta) pontos;
- II– Deixarem de atender qualquer requisito obrigatório previsto neste Edital;
- III– Apresentarem informações falsas ou documentos inidôneos;
- IV– Demonstrarem manifesta inviabilidade técnica ou financeira.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios abaixo serão analisados individualmente por cada parecerista

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Qualidade técnica do projeto cultural	20
Coerência entre objetivos, metodologia, cronograma e orçamento	15
Relevância cultural e interesse público para o Município de Jaguariaíva	15
Viabilidade técnica e compatibilidade da proposta com o objeto do Edital	15
Capacidade técnica do proponente	15
Qualificação da equipe responsável pela execução	10
Plano de divulgação e democratização do acesso	5
Acessibilidade e democratização do acesso	5
TOTAL	100 PONTOS

10.1 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

10.1.1 Com o objetivo de promover a diversidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades, será concedida pontuação adicional de 2 (dois) pontos aos proponentes que se enquadrarem nas seguintes condições:

- I– Pessoa negra (preta ou parda);
- II– Pessoa indígena;
- III – Pessoa com deficiência;

IV – Mulher.

10.1.2 O enquadramento será comprovado mediante autodeclaração apresentada no ato da inscrição, sem prejuízo dos demais mecanismos de verificação previstos na legislação aplicável (Anexo III).

10.1.3 A pontuação prevista neste item poderá ser acumulada quando o proponente se enquadrar em mais de uma das hipóteses previstas, até o limite correspondente às hipóteses efetivamente comprovadas.

10.1.4 A pontuação adicional será acrescida à nota final obtida na avaliação técnica.

10.1.5 A concessão da pontuação adicional não dispensa o proponente do atendimento aos demais requisitos deste Edital, nem garante sua contemplação.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o projeto que obtiver maior pontuação nos seguintes critérios:

- I– Qualidade técnica do projeto cultural;
- II– Capacidade técnica do proponente;
- III– Relevância cultural e interesse público;
- IV– Qualificação da equipe responsável pela execução;
- V– Persistindo o empate, será realizado sorteio público

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1 Concluída a avaliação das propostas, será publicado o resultado preliminar contendo:

- I– Relação dos projetos classificados;
- II– Pontuação obtida por cada projeto;
- III– Classificação provisória;
- IV– Relação dos projetos desclassificados ou inabilitados, com a respectiva fundamentação.

12.2 O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Jaguariáiva.

13. DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação.

13.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e identificado, por uma das seguintes modalidades:

I – Por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida para o endereço eletrônico **pnab@jaguariaiva.pr.gov.br**.

II – Presencialmente, mediante protocolo da documentação junto ao **Departamento de Cultura de Jaguariaíva**, localizado na **Casa da Cultura Dr. João Batista da Cruz**, situada na **Praça Dr. Domingos Cunha, nº 35, Cidade Alta**, no horário das **8h30 às 11h30** e das **14h às 17h**, em dias úteis.

13.3 Será considerado tempestivo:

I – O recurso recebido no endereço eletrônico indicado no item 13.2 até o horário limite do último dia do prazo recursal;

II – Na modalidade presencial, o recurso protocolado até o encerramento do expediente do último dia do prazo recursal.

13.4 O recurso deverá conter fundamentação objetiva, indicando especificamente os pontos impugnados e as razões da inconformidade.

13.5 Não serão conhecidos os recursos:

I– Apresentados fora do prazo;

II– Desprovidos de fundamentação;

III– Encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital.

13.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, podendo ser solicitados esclarecimentos técnicos quando estritamente necessários, vedada a apresentação de documentos ou informações destinados a complementar a proposta originalmente apresentada, ressalvada a hipótese expressamente prevista neste Edital.

13.7 O resultado do julgamento dos recursos será publicado juntamente com o resultado final.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1 Após a análise dos recursos será publicado o resultado final da seleção.

14.2 A homologação do resultado final não gera direito adquirido ao recebimento dos recursos, ficando a celebração do Termo de Execução Cultural condicionada ao cumprimento das etapas de habilitação.

15. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

15.1 Os proponentes contemplados serão convocados para celebração do Termo de Execução Cultural (Anexo V), observada a ordem de classificação final e as disposições deste Edital.

15.2 Para celebração do Termo de Execução Cultural, o proponente deverá manter todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado pelo Município:

I– Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II– Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

III– Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV– Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável;

V– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável;

VI– Comprovante de conta bancária de titularidade do proponente;

VII– Comprovante de cadastro regular junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguariaíva.

VIII– Demais documentos que se mostrarem necessários à formalização do Termo de Execução Cultural.

15.3 Verificada a regularidade da documentação, será celebrado o Termo de Execução Cultural, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

15.4 O não atendimento à convocação, a ausência de apresentação da documentação exigida ou a perda das condições de habilitação implicará a convocação do proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

15.5 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Município adotará as providências administrativas necessárias para liberação do apoio financeiro, observados os procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

15.6 O Termo de Execução Cultural estabelecerá as obrigações das partes, o cronograma de execução, as regras de acompanhamento, a forma de prestação de contas, as hipóteses de alteração do projeto, as sanções administrativas e as demais condições necessárias à execução do objeto.

15.7 A execução do projeto poderá ser iniciada após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a liberação dos recursos financeiros, observadas as disposições deste Edital e do referido instrumento.

15.8 O prazo de execução do projeto será contado a partir da data do efetivo crédito dos recursos financeiros na conta bancária indicada pelo proponente, salvo disposição diversa constante do Termo de Execução Cultural.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

16.1 O proponente contemplado obriga-se a:

- I – Executar integralmente o projeto aprovado;
- II – Cumprir o cronograma de execução;
- III – Empregar equipe compatível com aquela apresentada na proposta, admitidas substituições devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Município;
- IV – Utilizar os recursos exclusivamente na execução do projeto;
- V – Observar toda a legislação relativa aos direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem, proteção de dados pessoais, normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais normas aplicáveis;
- VI – Manter guarda de todos os documentos relacionados ao projeto pelo prazo legal;
- VII – Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Administração Municipal;
- VIII – Apresentar prestação de contas na forma prevista neste Edital.

16.2 Constitui contrapartida obrigatória do projeto a realização das ações culturais previstas na proposta aprovada, assegurado o acesso gratuito do público às atividades financiadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Execução Cultural e da legislação aplicável.

16.3 Quando compatível com a natureza do projeto, a contrapartida deverá priorizar ações voltadas à democratização do acesso à cultura, podendo contemplar, entre outras iniciativas:

- I– Realização de atividades gratuitas abertas ao público;
- II– Ações voltadas a estudantes da rede pública de ensino;
- III– Atividades destinadas a pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais ou grupos socialmente vulneráveis;
- IV– Outras ações de interesse público aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

17. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

17.1 O projeto deverá observar fielmente o Projeto Cultural aprovado.

17.2 Alterações relevantes dependerão de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Consideram-se alterações relevantes, entre outras:

- I– Alteração significativa do objeto do projeto;

- II– Alteração das metas ou dos produtos culturais previstos;
- III– Alteração do cronograma que comprometa o prazo final de execução;
- IV– Substituição do responsável pela execução do projeto, quando esta comprometer sua capacidade técnica;
- V– Redução das entregas previstas.

17.3 Pequenos ajustes operacionais que não alterem os objetivos, a qualidade ou os resultados do projeto poderão ser realizados independentemente de autorização formal, devendo ser apenas comunicados na prestação de contas.

17.4 O projeto deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento dos recursos financeiros, observados o cronograma aprovado e as demais disposições deste Edital.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do projeto será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

18.2 O Município poderá solicitar informações, documentos e registros da execução sempre que necessários ao acompanhamento do projeto.

18.3 Durante a execução poderão ser realizadas reuniões técnicas, visitas, solicitações de esclarecimentos e análise das etapas concluídas.

18.4 O acompanhamento realizado pelo Município não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva do proponente pela correta execução do projeto.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A prestação de contas será realizada na forma prevista na Lei Federal nº 14.399/2022, no Decreto Federal nº 11.740/2023 e nas demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc.

19.2 O proponente deverá apresentar a prestação de contas mediante entrega do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos comprobatórios da execução física e financeira do projeto, observada a Planilha Orçamentária aprovada.

20. DO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

20.1 O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas poderá acarretar, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I– Suspensão da análise da prestação de contas até regularização;
- II– Devolução parcial ou total dos recursos recebidos, quando cabível;

III– Impedimento de celebrar novos instrumentos culturais com o Município, nos termos da legislação aplicável;

IV– Demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.2 A adoção das medidas previstas neste artigo observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e a efetiva extensão do eventual prejuízo ao interesse público.

21. DA DIVULGAÇÃO E DA IDENTIDADE VISUAL

21.1 Todos os produtos, materiais de divulgação, peças gráficas, publicações, registros audiovisuais, mídias digitais e demais conteúdos relacionados ao projeto deverão mencionar que a iniciativa foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

21.2 O proponente deverá observar as orientações oficiais vigentes quanto à aplicação da identidade visual da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e das demais marcas institucionais eventualmente exigidas, conforme os manuais e diretrizes disponibilizados pelo Ministério da Cultura e pelo Município de Jaguariaíva, observadas, quando aplicáveis, as restrições decorrentes da legislação eleitoral.

21.3 A identidade visual deverá ser aplicada de forma legível e proporcional, em conformidade com as orientações oficiais vigentes na data de divulgação ou execução do projeto.

21.4 Antes da divulgação pública, as peças gráficas, audiovisuais e promocionais deverão ser encaminhadas ao Município para conferência da correta aplicação da identidade visual e da observância das orientações oficiais vigentes.

21.5 A análise prevista no item anterior ficará restrita à conferência das marcas, dos créditos obrigatórios e das informações institucionais, não constituindo aprovação prévia do conteúdo artístico ou cultural do projeto.

21.6 As ações de divulgação deverão possuir caráter exclusivamente institucional, informativo, cultural e educativo, sendo vedada a utilização do projeto para promoção pessoal de agentes públicos, autoridades, servidores, candidatos, partidos políticos ou terceiros.

21.7 A execução e a divulgação do projeto deverão observar as restrições estabelecidas pela legislação eleitoral, especialmente durante o período vedado, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à publicidade institucional.

21.8 O proponente deverá disponibilizar ao Município, em formato digital adequado, os materiais necessários à divulgação institucional do projeto, quando existentes, tais como:

I– Texto de apresentação ou sinopse;

- II– Fotografias em boa resolução;
- III– Cartazes, peças gráficas ou identidade visual;
- IV– Vídeos, teasers ou materiais promocionais;
- V– Informações sobre datas, locais e programação das atividades.

21.9 O Município poderá divulgar institucionalmente o projeto e os produtos dele decorrentes em seus canais oficiais, respeitados os direitos do proponente e os limites da legislação aplicável.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

22.2 O proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

22.3 Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme indicado no Cronograma, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em sentido diverso.

22.4 Caso o vencimento de algum prazo recaia em dia sem expediente administrativo no Município de Jaguariáiva, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

22.5 As comunicações, convocações, resultados e demais atos relativos ao presente Chamamento Público serão publicados nos meios oficiais indicados neste Edital, competindo aos proponentes acompanhar regularmente as publicações.

22.6 O Município poderá solicitar esclarecimentos destinados exclusivamente à confirmação de informações já apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento obrigatório ausente ou a alteração substancial do projeto após o encerramento das inscrições.

22.7 A inscrição, classificação ou homologação do resultado não gera direito adquirido à celebração do Termo de Execução Cultural ou ao recebimento dos recursos, que permanecerão condicionados ao cumprimento das exigências de habilitação, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação aplicável.

22.8 O Município poderá revogar este Edital por razões de interesse público devidamente motivadas ou anulá-lo, total ou parcialmente, em caso de ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida afetar direito individual já constituído.



22.9 Eventuais alterações deste Edital serão formalizadas por meio de retificação e divulgadas nos mesmos meios utilizados para sua publicação original.

22.10 Quando a alteração puder afetar a formulação das propostas ou o cumprimento das exigências de inscrição, o prazo será reaberto ou prorrogado pelo período considerado necessário pela Administração.

22.11 O proponente contemplado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e identificação do representante legal durante todo o processo de seleção e execução.

22.12 A desistência do proponente selecionado deverá ser formalmente comunicada ao Município, podendo ser convocado o proponente classificado na posição subsequente, desde que atendidas todas as condições deste Edital.

22.13 Na hipótese de inexistência de proposta classificada, desistência, inabilitação ou impossibilidade de celebração do instrumento com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os classificados subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

22.14 O tratamento dos dados pessoais apresentados pelos proponentes ocorrerá para fins de execução deste Chamamento Público, cumprimento de obrigação legal, transparência administrativa, controle, fiscalização e prestação de contas, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

22.15 Os documentos e informações necessários à transparência e ao controle do processo poderão ser publicados, resguardados os dados pessoais protegidos por lei e as hipóteses legais de restrição de acesso.

22.16 Integram este Edital, para todos os fins, os formulários, declarações, cronograma e demais anexos.

22.17 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com apoio da Assessoria Técnica Especializada e, quando necessário, dos setores jurídico, contábil ou de controle interno do Município, observada a legislação aplicável.

22.18 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital que não possam ser solucionadas administrativamente.

Jaguariaíva, ____ de _____ de 2026.